



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 446/2021 GP/PMSSBV

São Sebastião da Boa Vista - PA, em 09 de Setembro de 2021.

“Dispõe sobre o risco da ocorrência de casos de doença de Haff, popular “doença da Urina Preta”, no âmbito desta Municipalidade.”

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, Exmo. Sr. **GETÚLIO BRABO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO a Nota de Alerta Epidemiológica do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde do Estado do Para - Cievs/Pa, que dispõe sobre o risco da ocorrência de casos de doença de Haff, popular “doença da Urina Preta”;

CONSIDERANDO o poder-dever da administração em agir no sentido de resguardar a incolumidade pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida, por tempo indeterminado, a comercialização das espécies de pescado conhecidas como “Tambaqui”, “Pacu” e “Pirapitinga”, associadas ao contágio da Doença de Haff, no território Municipal.

Paragrafo único. as demais espécies comumente à venda no Município e os peixes dentre os três tipos proibidos no art.1º, desde que oriundos da pesca local, continuam liberados para comercialização.

Art. 2º. A Vigilância em Saúde do Município deverá tomar todas as medidas necessárias no sentido de evitar a entrada e a comercialização no Município das espécies referidas no artigo anterior, devendo, para tanto, utilizar de toda a sua estrutura fiscalizatória e buscar, se necessário, apoio técnico e institucional junto ao Governo do Estado ou Federal.

Art. 3º. Os casos suspeitos de contágio da Doença de Haff deverão ser imediatamente comunicados a Vigilância em Saúde do Município que deverá proceder, com a máxima urgência, aos encaminhamentos e providências necessárias.

Art. 4º. O descumprimento da determinação prevista no art.1º sujeitará o infrator a apreensão e perda do produto ilícito, multa de até 200 UFMs (R\$ 7.592,00) e, em caso de reincidência, revogação do Alvará de licença de funcionamento, sem prejuízo das sanções penais, pelos órgãos competentes, pelo descumprimento de medida sanitária preventiva, na forma do art. 268 do Código Penal Brasileiro.

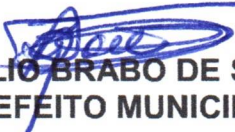


PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Administração Pública do Município de São Sebastião da Boa Vista se reserva ao direito de reavaliar o cenário epidemiológico, podendo reeditar medidas, ou editar novos atos, inclusive determinar o fechamento de comércio, caso necessário, com vistas a manter incólume a saúde pública.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de São Sebastião da Boa Vista/PA, 09 de Setembro de 2021.


GETÚLIO BRABO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado em 09/09/2021